



**MENSAGEM Nº 268/2026**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 268/2026

**Assunto:** Desafeta imóveis públicos.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, com a finalidade de possibilitar sua posterior alienação mediante leilão, nos termos da legislação vigente.

Os imóveis objeto da presente proposição foram devidamente analisados pela Administração Municipal, tendo sido constatado que não apresentam destinação pública atual ou potencial, tampouco se mostram adequados à implantação de equipamentos, serviços ou políticas públicas municipais, sendo, portanto, classificados como bens dominicais inservíveis à Administração.

A manutenção de tais bens no acervo patrimonial do Município, sem finalidade pública definida, acarreta custos indiretos de conservação, vigilância e gestão, sem retorno social correspondente. Nesse contexto, a desafetação e subsequente alienação mostram-se medida de racionalização da gestão patrimonial, permitindo que ativos ociosos sejam convertidos em recursos financeiros.

Os valores arrecadados com a alienação dos imóveis poderão ser destinados ao financiamento de ações e projetos de interesse coletivo, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e para a melhoria dos serviços prestados à população de São Bento do Sul.

Diante do exposto, considerando o interesse público na adequada gestão dos bens municipais e na otimização de recursos em benefício da coletividade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

São Bento do Sul, 25 de maio de 2026.

**MAIANE F. DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo



**PROJETO DE LEI Nº 268, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

**DESAFETA IMÓVEIS PÚBLICOS.**

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetados e passam a integrar a categoria de bens dominiais, os imóveis de matrícula nº 41.073, 41.074, 24.716, 49.129, 34.619, 35.517 e 37.167, todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, de propriedade do Município.

**Art. 2º** A desafetação prevista nesta Lei tem por finalidade permitir a alienação dos imóveis, por serem considerados inservíveis para a Administração.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo promoverá as adequações cadastrais e legais necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de maio de 2026.

**MAIANE F. DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo